



LEI Nº 082, DE 30 DE JULHO DE 1948.

**CONCEDE AUXÍLIO PARA A CONSTRUÇÃO
DE UM HOSPITAL NA VILA GOIS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e ele sanciona a seguinte lei; vetando o parágrafo 2º do art. 1º.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a construção do Hospital de propriedade do Dr. Bernardo José Rodrigues, com a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§1º. A subvenção constante deste artigo será paga no exercício de 1949, de uma só vez ou parceladamente de acordo com a possibilidade da prefeitura e andamento da construção.

§2º. VETADO.

Art. 2º. Para gozar da dita subvenção, obrigará-se o referido facultativo a reservar, no seu futuro Hospital, um pavilhão com 10 leitos, que se instalará “Pavilhão Para Indigentes”, destinado ao internamento de urgência dos casos de clínica, cirurgia e partos.

Parágrafo único: A alimentação, o serviço de enfermagem e os medicamentos dos doentes serão por conta exclusiva do Dr. Bernardo José Rodrigues.

Art. 3º. O referido pavilhão só poderá ser ocupado por doentes indigentes, internados pela Prefeitura.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 30 de julho de 1948, 60º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO

Observação: O parágrafo 2º do art. 1º, que foi vetado tinha a seguinte redação:

“**§2º.** A primeira parcela será entregue ao Dr. Bernardo José Rodrigues, em 1949, e as outras respectivamente, em 1950 e 1951.”